

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA Estado de Minas Gerais GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 389 21 de agosto de 2014

RECONHECE A ÁREA QUE ESPECIFICA COMO PERTENCENTE AO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pingo D'água Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Fica reconhecida como pertencente ao perímetro urbano conforme descrição contida no art.2º desta lei e com as seguintes características:

a) LOCAL: TIRIRICA

b) MUNICÍPIO: PINGO D'ÁGUA-MG

c) COMARCA: **CARATINGA** d) ÁREA TOTAL: **6,9458 há**

e) ÁREA RECONHECIDA COMO PERÍMETRO URBANO PELO CAPUT DESDE

ARTIGO: 6,9458 há

f) PROPIETÁRIO: Azimut Consultoria Técnica Ltda-ME

g)PERÍMETRO : **1.103,37** m

Art.2º- A área referida no artigo anterior possui a seguinte descrição de perímetro:

Inicia-se no marco denominado **P=001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 69, MC 45° W, coordenadas Plano Retangular Relativas, sistema UTM: E= 767.662,54 m e N= **7.814.617,50** m, marco este localizado num vértice, dividindo-o com CENIBRA e LAGOA TIRIRICA; daí segue até o vértice P=048 confrontando com **CENIBRA**; com azimute de 18° 07' 03" e distância de 4,57 m, até o **P=002** (E= 767.663,96 m e N= 7.814.621,84 m); com azimute de 31° 53' 45" e distância de 12,23 m, até o **P=003** (E= 767.670,42 m e N= 7.814.632,22 m); com azimute de 103° 48' 48" e distância de 16,84 m, até o **P=004** (E= 767.686,77 m e N= 7.814.628,20 m); com azimute de 90° 45' 41" e distância de 22,57 m, até o **P=005**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA

Estado de Minas Gerais



GABINETE DO PREFEITO

(E= 767.709,34 m e N= 7.814.627,90 m); com azimute de 120° 24′ 39″ e distância de 7,47 m, até o **P=006** (E= 767.715,78 m e N= 7.814.624,12 m); com azimute de 85° 50' 50" e distância de 19,47 m, até o **P=007** (E= 767.735,20 m e N= 7.814.625,53 m); com azimute de 107° 15' 02" e distância de 12,24 m, até o **P=008** (E= 767.746,89 m e N= 7.814.621,90 m); com azimute de 59° 15' 01" e distância de 22,49 m, até o **P=009** (E= 767.766.22 m e N= 7.814.633.40 m); com azimute de 66° 28' 43" e distância de 18,19 m, até o **P=010** (E= 767.782,90 m e N= 7.814.640,66 m); com azimute de 69° 52′ 12″ e distância de 16,36 m, até o **P=011** (E= 767.798,26 m e N= 7.814.646,29 m); com azimute de 166° 32' 10" e distância de 15,29 m, até o **P=012** (E= 767.801,82 m e N= 7.814.631,42 m); com azimute de 162° 05' 45" e distância de 18,09 m, até o **P=013** (E= 767.807,38 m e N= 7.814.614,21 m); com azimute de 187° 15' 22" e distância de 16,23 m, até o **P=014** (E= 767.805,33 m e N= 7.814.598,11 m); com azimute de 164° 59' 53" e distância de 13,10 m, até o P=015 (E= 767.808,72 m e N= 7.814.585,46 m); com azimute de 101° 30' 23" e distância de 5,71 m, até o **P=016** (E= 767.814,32 m e N= 7.814.584,32 m); com azimute de 91° 51′ 03″ e distância de 26,93 m, até o P=017 (E= 767.841,24 m e N= 7.814.583,45 m); com azimute de 104° 26' 38" e distância de 4,09 m, até o P=018 (E= 767.845,20 m e N= 7.814.582,43 m); com azimute de 149° 39' 12" e distância de 14,17 m, até o P=019 (E= 767.852,36 m e N= 7.814.570,20 m); com azimute de 153° 29' 53" e distância de 8,11 m, até o **P=020** (E= 767.855,98 m e N= 7.814.562,94 m); com azimute de 149° 22' 35" e distância de 6,07 m, até o **P=021** (E= 767.859,07 m e N= 7.814.557,72 m); com azimute de 210° 30' 43" e distância de 25,66 m, até o P=022 (E= 767.846,04 m e N= 7.814.535,61 m); com azimute de 144° 58' 40" e distância de 10,98 m, até o **P=023** (E= 767.852,34 m e N= 7.814.526,62 m); com azimute de 140° 24' 41" e distância de 35,46 m, até o **P=024** (E= 767.874,94 m e N= 7.814.499,29 m); com azimute de 143° 09' 46" e distância de 38,40 m, até o **P=025** (E= 767.897,96 m e N= 7.814.468,56 m); com azimute de 208° 28' 24" e distância de 56,80 m, até o P=026 (E= 767.870,88 m e N= 7.814.418,63 m); com azimute de 211° 10' 23" e distância de 40,80 m, até o **P=027** (E= 767.849,76 m e N= 7.814.383,72 m); com azimute de 214° 48' 59" e distância de 39,08 m, até o **P=028** (E= 767.827,45 m e N= 7.814.351,64 m); com azimute de 215° 16' 37" e distância de 42,66 m, até o **P=029** (E= 767.802,81 m e N= 7.814.316,81 m); com azimute de 212° 54′ 30″ e distância de 8,54 m, até o **P=030** (E= 767.798,17 m e N= 7.814.309,64 m); com azimute de 212° 53′ 58″ e distância de 15,28 m, até o P=031 (E= 767.789,87 m e N= 7.814.296,81 m); com azimute de 234° 24′ 13″ e distância de 3,42 m, até o **P=032** (E= 767.787,09 m e N= 7.814.294,82 m); com azimute de 263° 56′ 44″ e distância de 14,60 m, até o **P=033** (E= 767.772,57 m e N= 7.814.293,28 m); com azimute de 326° 12' 33" e distância de 17,35 m, até o **P=034** (E= 767.762,92 m e N= 7.814.307,70 m); com azimute de 317° 53' 23" e distância de 12,48 m, até o **P=035** (E= 767.754,55 m e N= 7.814.316,96 m); com azimute de 317° 51' 26" e distância de 11,77 m, até o P=036 (E= 767.746,65 m e N= 7.814.325,69 m); com azimute de 308° 19' 54" e distância de 27,28 m, até o **P=037** (E= 767.725,25 m e N= 7.814.342,61 m); com azimute de 310° 12' 00" e distância de 0,93 m, até o **P=038** (E= 767.724,54 m e N= 7.814.343,21 m); com azimute de 269° 57′ 39″ e distância de 14,66 m, até o **P=039** (E= 767.709,88 m e N= 7.814.343,20 m); com azimute de 264° 49' 05" e distância de 12,29 m, até o **P=040** (E= 767.697,64 m e N= 7.814.342,09 m); com azimute de 273° 59' 52" e distância de 14,92 m, até o **P=041** (E= 767.682,76 m e N= 7.814.343,13 m); com azimute de 269° 48' 15" e distância de 20,50 m, até o **P=042** (E= 767.662,26 m e N= 7.814.343,06 m); com azimute de 261° 14' 10" e distância de 37,08 m, até o **P=043** (E= 767.625,61 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA

Estado de Minas Gerais GABINETE DO PREFEITO



e N= 7.814.337,41 m); com azimute de 314° 33' 35" e distância de 17,49 m, até o P=044 (E= 767.613,15 m e N= 7.814.349,68 m); com azimute de 271° 08' 55" e distância de 7,48 m, até o P=045 (E= 767.605,67 m e N= 7.814.349,83 m); com azimute de 277° 01' 51" e distância de 18,87 m, até o P=046 (E= 767.586,94 m e N= 7.814.352,14 m); com azimute de 349° 10' 18" e distância de 7,93 m, até o P=047 (E= 767.585,45 m e N= 7.814.359,93 m); com azimute de 350° 32' 15" e distância de 5,41 m, até o P=048 (E= 767.584,56 m e N= 7.814.365,27 m); daí segue até o vértice P=001 confrontando com LAGOA TIRIRICA; com azimute de 350° 37' 44" e distância de 9,27 m, até o P=049 (E= 767.583,05 m e N= 7.814.374,42 m); com azimute de 18° 06' 30" e distância de 255,75 m, até o P=001 (E= 767.662,54 m e N= 7.814.617,50 m) início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 6,9458 ha. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U.T.M.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'água, 21 de agosto de 2014

ANSELMO PIRES DE CARVALHO Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 1º dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 21 de agosto de 2014.

ANTÔNIO RANGEL CORRÊA Sec. Mun. de Governo e Planejamento